

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO				
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 1/9
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção				
Área: Departamento Financeiro				
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes	

Áster Máquinas



JOHN DEERE

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. NORMAS REGULADORAS.....	2
3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	2
4. DIRETRIZES	4
5. SITUAÇÕES QUE PODEM CONFIGURAR LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
6. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO ..	8
7. RESPONSABILIDADES	8
8. REVISÕES	9
9. APROVAÇÃO.....	9

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO					Áster Máquinas  JOHN DEERE
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 2/9	
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção					
Área: Departamento Financeiro					
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes		

1. INTRODUÇÃO

A presente Política tem o objetivo de adequar as atividades operacionais com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro e corrupção, com a finalidade de proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a esses assuntos.

Além destes procedimentos, a divulgação e o conhecimento do Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitam o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da empresa.

2. NORMAS REGULADORAS

Esta Política tem como referência:

- A Lei n.º 9613/98 que dispõe sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores;
- A Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil que consolida as regras sobre procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998
- A Resolução nr 16, de 28 de março de 2007 do COAF, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas
- Outras normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

3.1 DEFINIÇÃO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

Também podemos definir “Lavagem de Dinheiro” como o nome dado aos diversos processos por meio dos quais é possível ocultar ou disfarçar a “identidade”, “propriedade” e “origem” do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este pareça proveniente de fonte legítima.

Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro podem, inadvertidamente, ser usadas como intermediárias em processos de “Lavagem de Dinheiro”.

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO					Áster Máquinas  JOHN DEERE
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 3/9	
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção					
Área: Departamento Financeiro					
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes		

3.2. QUEM COMETE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO?

- Pessoa que sabidamente auxilia alguém que comete crime de “Lavagem de Dinheiro”, sem reportar suas suspeitas às autoridades competentes;
- Pessoa que falha em reportar suspeitas razoáveis de “Lavagem de Dinheiro” às autoridades competentes;
- Pessoa que revela a alguém que a mesma é objeto de relatório de suspeita ou de investigação criminal quanto a potencial crime de “Lavagem de Dinheiro” em curso; e
- Instituição financeira que não cumpre com as obrigações de identificação e registros de clientes e transações.

A responsabilização da pessoa jurídica que participa de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros, não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

A Lei determina os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição. A saber:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.3. A QUEM SE APLICA A LEI

- Sociedades empresariais e simples; – Fundações; – Associações de entidades ou pessoas; – Sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

A responsabilidade da pessoa jurídica dos atos praticados pela administração pública continua mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

3.4. PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 9.613, de 3 de março de 1998

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO					Áster Máquinas  JOHN DEERE
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 4/9	
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção					
Área: Departamento Financeiro					
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes		

As penalidades serão aplicadas tanto à empresa como aos administradores que deixem de cumprir as obrigações previstas ou por irregularidade no cumprimento da Lei, por culpa ou dolo.

- Advertência;
- Multa pecuniária variável não superior:
 - a) ao dobro do valor da operação;
 - b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
 - c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;

4. DIRETRIZES

4.1. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes, no sistema Protheus, é elemento essencial no processo para o cumprimento desta norma na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, sendo assim, é de extrema importância a identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial.

Todos os colaboradores devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos.

4.2. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Resolução COAF nº 16/07, são consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

As pessoas politicamente expostas brasileiras abrangem:

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO				
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 5/9
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção				
Área: Departamento Financeiro				
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes	

Áster Máquinas



JOHN DEERE

- Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a) de Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) de Natureza Especial ou equivalente;
 - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
 - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador Geral do Trabalho e da Justiça Militar, os Subprocuradores Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;
 - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de contas da União;
 - Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e da Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Município e do Distrito Federal;
 - Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.
 - No caso de pessoa politicamente exposta estrangeira, é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.
 - São exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:
 - Constituição e autorização de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto, podendo inclusive retirar produtos e assinar pedidos/orçamentos e;
 - Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que a pessoa passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO					Áster Máquinas  JOHN DEERE
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 6/9	
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção					
Área: Departamento Financeiro					
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes		

São considerados familiares, os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro (a), o enteado ou enteada.

5. SITUAÇÕES QUE PODEM CONFIGURAR LAVAGEM DE DINHEIRO

Devemos ficar atentos principalmente com operações:

- Cujas somatórias por CPF/CNPJ, no mesmo mês calendário, atinja valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613;

Outras Situações (independente da forma de recebimento)

- Acolhimento em depósitos de valores provenientes de qualquer meio (TED/DOC, transferência, cheque, cheque administrativo, ordem de pagamento e outros instrumentos de transferência de recursos compensáveis de mesma natureza, em valores não compatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente (capacidade financeira).
- Propostas de início de relacionamento sem a suficiente identificação, apresentação da documentação obrigatória e cadastramento do cliente.
- Operações com Pessoas Politicamente Expostas – PPE de nacionalidade brasileira e aquelas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política.
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI
- Cujos graus de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
- Resistência em facilitar as informações necessárias para abertura de cadastro
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO					Áster Máquinas  JOHN DEERE
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 7/9	
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção					
Área: Departamento Financeiro					
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes		

IMPORTANTE: Todos os Diretores, Gerentes e demais Colaboradores devem observar as seguintes regras, além daquelas descritas em instrumentos normativos específicos:

- Manterem-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes, outros colaboradores ou o nome da empresa;
- Absterem-se de avisar o cliente que sua transação é suspeita ou que está sendo investigada. Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser comunicados à Diretoria ou ao Gerente Financeiro, que são responsáveis por respeitar o sigilo do reporte, proporcionar a devida averiguação dos fatos, e informar o órgão competente.

4.3. ATITUDES DO COLABORADOR PARA PREVENIR “CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO”

Diretores, Gerentes e demais Colaboradores devem estar alertas à possível ocorrência de fraudes, roubo e outras atividades ilegais que possam trazer dano à empresa, aos clientes, a si próprios, assim como às suas respectivas imagens. Os colaboradores estão obrigados a comunicar à Diretoria ou ao Gerente Financeiro, mesmo que meramente suspeitar de tais operações ou eventos. A identidade de quem tiver reportado a violação às regras da presente Política não será divulgada.

4.4. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

O descumprimento dessa Política será considerado falta grave ou violação, conforme o caso, sujeitando-se o infrator às consequências abaixo, de acordo com a deliberação da Diretoria:

- Para colaboradores – aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nos normativos internos, inclusive a demissão por justa-causa;
- Para os correspondentes no país e terceiros contratados, sem excluir os funcionários: as providências cabíveis no âmbito civil e criminal; o encerramento do contrato de prestação de serviço ou da relação comercial; o ressarcimento dos prejuízos causados e/ou a aplicação de outras sanções disciplinares previstas na legislação brasileira, inclusive naquelas emanadas dos órgãos reguladores.

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO					Áster Máquinas  JOHN DEERE
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 8/9	
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção					
Área: Departamento Financeiro					
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes		

6. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O departamento Financeiro da matriz é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro.

São as rotinas: cadastro de cliente e liberação de limite de crédito.

Além destas ocorrências, também deve ser analisado tanto pela filial quanto pelo departamento financeiro da matriz, a identificação se o cliente:

- Trata-se de pessoa politicamente exposta;
- Fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- Foi identificado em listas de sanções;
- Reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao gerente Financeiro analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro. As análises consistem em verificação da documentação cadastral e sua atualização, evolução da situação financeira e patrimonial, compatibilidade entre as operações e a situação financeira, ocupação profissional e idade.

Caso haja indícios de lavagem de dinheiro, outras buscas poderão ser realizadas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas ou listas de sanções públicas: Listas restritivas nacionais, como: Ministério do Trabalho-Trabalho Escravo, Cidades de Fronteira e Lista Pessoas Expostas Politicamente do Siscoaf.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Gerente Financeiro

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, demais normas e respectivas atualizações.
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Analisar e providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possa configurar indício de lavagem de dinheiro, mantendo a confidencialidade sobre o processo.

NORMA DE PROCEDIMENTOS INTERNO				
Cód. NPI-FIN-002	Criada em: 30/01/2016	Revisão: 01	Data: 09/06/2021	Folha: 9/9
Assunto: Política e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Corrupção				
Área: Departamento Financeiro				
Elaborado por: Vanessa Ferraz			Aprovado por: Iara Nunes	

Áster Máquinas



JOHN DEERE

- Gerentes administrativos e comerciais
- Responsável pela aplicação e manutenção de políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro (PLD) e financiamento ao terrorismo (FT).
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro (PLD).
- Monitorar, identificar e registrar operações efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem à empresa
- Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos.

8. REVISÕES

Revisão	Data	Item Revisado
00	30/01/2016	Elaboração da norma
01	09/06/2021	Novo Layout

9. APROVAÇÃO

Participante	Assinatura	Data
Autor(a)		
Diretora Administrativa		
Gerente de Compliance		